



*Ministério Pùblico de Contas do Estado de Rondônia
Procuradora do Ministério Pùblico de Contas*

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N°005/2014/GPEPSO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as constantes no art. 129 da Constituição Federal e no art. 83 da Lei Complementar Estadual n. 154/96;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que *"O Ministério Pùblico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais"*;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Pùblico expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 154/96 que estabelece competir ao Ministério Pùblico de Contas, em sua missão, a guarda da lei e fiscalização da fazenda Pùblica e de sua execução, promovendo a defesa da ordem jurídica;

CONSIDERANDO que a exigência constitucional da Licitação, disposta no art. 37, inciso XXI, da Magna Carta, é norteada pelos princípios da competição, da igualdade de condições entre os licitantes, da busca da maior vantagem para a Administração Pùblica, entre outros;

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pùblica devem também se pautar pelo princípio da publicidade, ínsito no artigo 37, *caput*, da CF/88 e inserto também dentre aqueles elencados no art. 3º da Lei 8666/93, que impõe transparência na atuação do Gestor, e que o preço estimado e/ou o valor de referência do bem ou do serviço é um dos pontos basilares, que desperta nos fornecedores o interesse na



*Ministério Pùblico de Contas do Estado de Rondônia
Procuradora do Ministério Pùblico de Contas*

apresentação de suas propostas;

CONSIDERANDO que o valor estimado da contratação, bem ou serviço serve de parâmetro para definição da modalidade licitatória empregada pela Administração, nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 8666/93;

CONSIDERANDO que o artigo 21 da Lei 8666/93 dispõe sobre a publicação dos avisos, e expressamente consigna o que devem conter os **resumos dos editais** de licitações, e que um dos requisitos imprescindíveis no resumo é a indicação do valor estimado e/ou preço de referência da contratação, do bem, do material e/ou serviço, sob pena de comprometimento do caráter competitivo do certame, vedado pelo inciso I, do §1º, do art. 3º, do Estatuto Licitatório;

CONSIDERANDO que o art. 8º, § 1º, inc. IV da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) dispõe sobre a exigência da divulgação de editais no "site" dos entes da federação, sob pena de ofensa ao Princípio da Publicidade;

CONSIDERANDO que a Prefeitura do Município de Castanheiras está realizando Licitação, sob a modalidade Pregão na forma Presencial, consoante Aviso publicado à fl. 94 do DOE nº 2441, de 16 de abril de 2014, do tipo Menor Preço no Item, objetivando a aquisição de equipamentos hospitalares, e que não há consignação do valor estimado da contratação, bem como publicação do edital de licitação no sítio eletrônico do Município;

RESOLVE expedir a presente notificação recomendatória:

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS - RO, na pessoa do Prefeito Municipal **Sr. CLÁUDIO MARTINS DE OLIVEIRA**, e o Pregoeiro Oficial, **Sr. WAINÉ BATISTA DE MORAES**, para que quando da realização de futuros procedimentos licitatórios destinados à aquisição de bens e contratação de serviços comuns:

a) **especifiquem, nos avisos de licitação, os valores estimados e/ou de referência das contratações e/ou compras**, obtidos mediante comprovada pesquisa de mercado previamente realizada;



*Ministério Pùblico de Contas do Estado de Rondonia
Procuradora do Ministério Pùblico de Contas*

b) disponibilizem no sítio eletrônico do Município de Castanheiras¹ os avisos de licitação, consoante determinação da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

ADVERTE-SE, outrossim, que a não observância poderá ocasionar em responsabilidade aos administradores, gestores e/ou responsáveis, na forma prevista na Lei Complementar n. 154/96 e no Regimento Interno do TCE/RO (Resolução Administrativa 005/TCER-96) e demais cominações legais aplicáveis à espécie.

Porto Velho, 06 de junho de 2014.

ERIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Procuradora do Ministério Pùblico de Contas

¹ <http://www.pmcastanheiras.ro.gov.br/>